



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23036.000011/2014-91

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 298, de 14 de junho de 2013, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/04/2014

Horário: 15h00m

Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar propostas pelo Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos, de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Edital e no Termo de Referência, visando atender as eventuais necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Inep.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Comando do Exército - Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, em no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor unitário do item;

6.6.2. a descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. A relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. Na ocorrência das hipóteses de que tratam os arts. 17 e 30, da Lei Complementar nº 123/06, é vedada a licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31 inc. II, da referida lei complementar.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.18.1. prestados por empresas brasileiras;

7.18.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação

econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto deste Termo, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatíveis os atestados que comprovem o fornecimento de 20% dos itens de 1 a 6 previstos no Encarte A deste Termo.

9.5.1.1. **BASE LEGAL:** § 1º, inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993

9.5.1.2. **JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA TÉCNICA:** o atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 20% do volume total estimado pela Administração a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar 29/62 os serviços, atendendo desta forma o subitem 7.1.2 do Acórdão 1829/2008 - 2 Câmara.

9.5.1.3. A presente exigência encontra-se alicerçada em diversos entendimentos, a saber:

9.5.1.3.1. “Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II). - Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149” - (sem grifo no original).

9.5.1.3.2. “Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.” - Recurso provido

(Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).

9.5.2. declaração formal de disponibilidade de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, na forma prevista no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. – DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Inep, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93..

13.1.1. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03 de 15/10/2009.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

13.1.3. A Contratante poderá na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias do depósito para a garantia, promover a retenção de parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a integralização do valor devido à garantia.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1. caso fortuito ou força maior;

13.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

13.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

13.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante Autorização de Serviços concluída, com aceite assinado pelo fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), devidamente atestada(s) pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

17.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

17.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

17.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.6.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. não produziu os resultados acordados;

17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9.1. Caso a contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, a mesma não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/06.

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa de:

18.3.3. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.4. 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.5. 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e eventuais, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, referente ao mês em que for constatado a inexecução parcial da obrigação assumida;

18.3.6. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3.7. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 18.3.2 e 16.2.4, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento).

18.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@inep.gov.br.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@inep.gov.br.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, www.inep.gov.br

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Encartes:

20.10.2. Encarte "A" - Planilha descritiva dos materiais e quantitativos;

20.10.3. Encarte "B" - Descrição técnica de componentes dos materiais a serem fornecidos;

20.10.4. Encarte "C" - Modelo de Autorização de Serviços;

- 20.10.5. Encarte “D” – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 20.10.6. ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20.10.7. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília-DF, de de 2013.

ANTÔNIO DE MELO SANTOS
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos para atender às necessidades do INEP e da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica – Comando do Exército, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Órgão Gerenciador: UASG 153978 – INEP

1.1.2 Órgão Participante: UASG 160528 – Comando do Exército – Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica CCOMGEX.

1.2.Integram este Termo de Referência os encartes:

1.2.1. Encarte “A” - Planilha descritiva dos materiais e quantitativos;

1.2.2. Encarte “B” - Descrição técnica de componentes dos materiais a serem fornecidos;

1.2.3. Encarte “C” - Modelo de Autorização de Serviços;

1.2.4. Encarte “D” – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.As especificações técnicas e a descrição dos serviços relativos ao objeto estão contidas no encarte “A” – Planilha descritiva dos materiais, deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação do presente objeto tem por motivo divisão de espaços nos andares do novo edifício sede do Inep, bem como, o atendimento das demandas de mudança de layout das Diretorias deste Instituto.

3.2. Cabe esclarecer, que pela estrutura funcional desta Autarquia, o espaço deverá ser repartido por meio de painéis divisórios, em escritórios e gabinetes específicos para cada unidade organizacional.

3.3. As especificações de tipo e cor são necessárias para se conseguir perfeito ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo Inep,

evitando a substituição de itens atualmente em bom estado. Não foram especificados itens sem similaridade, atendendo ao disposto no § 5º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

- 3.4. É do interesse deste Instituto a contratação em caráter global, considerando-se que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados proporcionando economia de escala.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A contratação em tela dar-se-á por meio de seleção de proposta, via Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, enquadra-se como **serviços comuns**, em caráter eventual e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações subsequentes, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 327, Edifício Villa Lobos.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço demandado será encaminhado através de ordem de serviço, encarte “C” deste Termo de Referência.
- 6.2. A execução dos serviços será de maneira parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo contratante, por meio das ordens de serviço que serão emitidas pela fiscalização.
- 6.3. O preposto, funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos, deverá apresentar-se diariamente à fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das ordens de serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Recursos Logísticos - CRL;
- 6.4. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviço.

- 6.4.1. As medições dos serviços supracitados deverão ser realizadas na presença do fiscal ou por pessoa por este designada.
- 6.5. Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.
- 6.5.1. O fiscal assinará cada Autorização de Serviços na data que for encaminhada à contratada, sendo que, a partir dessa data, será iniciada a contagem do prazo de entrega determinado no item 7 deste Termo de Referência.
- 6.6. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.
- 6.7. A aplicação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante.
- 6.8. No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação ou remoção. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local.
- 6.9. As portas (Planilha descritiva dos materiais e quantitativos do Encarte “A”, item 5) terão as mesmas especificações independentemente do local a que se destinam, variando apenas a cor. Serão medidas por metro quadrado e sua área será descontada da área de divisórias a serem fornecidas;

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os prazos para o atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços assinada, conforme item 6.5.1.
- 7.2. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para o atendimento:
- 7.2.1. Serviços e materiais envolvendo mão-de-obra para desmontagem ou montagem, sem fornecimento de material:
- 7.2.1.1. até 25,00 m² : prazo de vinte e quatro horas;
- 7.2.1.2. acima de 25,00 m² e até 100,00 m² : prazo de três dias corridos;
- 7.2.1.3. acima de 100,00 m² e até 250 m² : prazo de sete dias corridos;
- 7.2.1.4. acima de 250 m²: prazo de quinze dias corridos;
- 7.2.2. Serviços e materiais envolvendo fornecimento de peças novas e montagem:
- 7.2.2.1. até 50,00 m²: prazo de cinco dias corridos;

7.2.2.2. entre 51,00 e 120,00 m²: prazo de dez dias corridos;

7.2.2.3. acima de 120,00 m²: prazo de vinte dias corridos.

- 7.3. Será finalizado o prazo de atendimento quando do término da instalação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços.
- 7.4. A o serviço será considerado concluído, somente quando o fiscal designado efetuar o **aceite do serviço** em sua respectiva Autorização de Serviços.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

- 8.1. Dos serviços executados, a Contratada deverá dar garantia contra todos os defeitos, vícios, falhas de execução e funcionamento, em condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão do serviço correspondente, se comprometendo a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei e/ou no termo contratual.
- 8.2. A Contratada será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelo cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade, que tornem os materiais objetos deste termo impróprios ou inadequados para o uso que se destinam, bem assim como, por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e as obrigações entre as partes.
- 9.2. O Contrato deverá ter vigência 12 meses, a contar de sua assinatura.
- 9.3. A licitante vencedora será convocada pelo INEP para assinar Termo de Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imputação de sanções legais cabíveis previstas no presente Termo de Referência.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Inep, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por centos) do valor global dos serviços, dentre

as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do Inep, consoante o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

- 10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 10.3. A Contratante poderá na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias do depósito para a garantia, promover a retenção de parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a integralização do valor devido à garantia.
- 10.4. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

- 11.1. O custo estimado é de **R\$ 2.755.343,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais)**.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 12.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Encarte “C”.
- 12.3. A licitação será julgada pelo critério de menor preço por grupo, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 12.4.1. especificar de forma clara e objetiva os serviços, obedecidas as especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;
 - 12.4.2. incluir o prazo de validade, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
 - 12.4.3. A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo Inep. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.

- 12.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Inep, no exercício de 2014, no Programa de Trabalho/PTRES 044028, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 13.2. As contratações para o exercício subsequente estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária da União.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação.
- 14.2. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 14.3. Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;
- 14.4. Será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Inep ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 14.5. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos que provocar no exercício das suas atividades, aos equipamentos, ao mobiliário ou às dependências do Instituto.
- 14.6. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPIs) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 14.7. Programar junto a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Instituto ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais.

- 14.8. Quando a Administração não achar conveniente que os serviços sejam realizados no horário comercial, de 8h00m as 18h00m, os serviços serão agendados nos seguintes horários e dias alternativos:
 - 14.8.1. Durante a semana após as 18h00;
 - 14.8.2. Nos finais de semana; e
 - 14.8.3. Nos feriados.
- 14.9. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 14.10. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes desta contratação, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços com qualidade e segurança;
- 14.11. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e portando crachás de identificação da contratada, mantendo sempre os locais de trabalho limpos;
- 14.12. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Instituto;
- 14.13. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Inep, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 14.14. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência, pois não serão toleradas adaptações de materiais e/ou técnicas inadequadas;
- 14.15. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- 14.16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
- 14.17. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.18. Acatar todas as exigências do Inep, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 15.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 15.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

- 15.3. Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- 15.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 15.5. Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e durante o tempo necessário para o seu cumprimento;
- 15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme determinado no item 6 deste Termo de Referência.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:
 - 16.1.1. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato.
 - 16.1.2. Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.
 - 16.1.3. A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, considerando que os materiais solicitados necessitam de mão de obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:
 - 17.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto deste Termo, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatíveis os atestados que comprovem o fornecimento de 20% dos itens de 1 a 6 previstos no Encarte A deste Termo.
 - 17.1.1.1. **BASE LEGAL:** § 1º, inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993
 - 17.1.1.2. **JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA TÉCNICA:** o atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado

representa 20% do volume total estimado pela Administração a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar 29/62 os serviços, atendendo desta forma o subitem 7.1.2 do Acórdão 1829/2008 - 2 Câmara.

17.1.1.3.A presente exigência encontra-se alicerçada em diversos entendimentos, a saber:

17.1.1.3.1. “Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II). - Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149” - (sem grifo no original).

17.1.1.3.2. “Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.” - Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).

17.1.2. declaração formal de disponibilidade de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, na forma prevista no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

18. VISTORIA TÉCNICA

18.1. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a

vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.

- 18.2. Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2022-3222. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Coordenação de Recursos Logísticos - CRL.
- 18.3. Face ao vulto dos serviços e da necessidade da CRL/DGP de dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência em relação à data da licitação, para o email pregão@inep.gov.br.
- 18.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

19. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante Autorização de Serviços concluída, com aceite assinado pelo fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), devidamente atestada(s) pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.
- 19.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

19.3.1. $I=(TX/100)$

19.3.2. $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.
- 19.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 19.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
 - 20.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.5. Fizer declaração falsa;
 - 20.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Multa de:
 - 20.2.2.1. 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das

etapas previstas no item 7. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20.2.2.2. 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 20.2.2.1, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.3. de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nos item anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 20.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 20.2.3. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 20.2.2.1, 20.2.2.2 e 20.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 20.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 20.2.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado.
- 20.2.7. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1 Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;
- 21.2 Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 21.3 Os resíduos recicláveis descartáveis serão separados na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

22. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 22.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1 A autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:
 - 23.1.1 anuência formal do Órgão Gerenciador;
 - 23.1.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013);
 - 23.1.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).
 - 23.1.4 Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades;

- 23.1.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - 23.1.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 23.1.7 Os órgãos e entidades autorizadas não poderão adequar o objeto pretendido na Ata de Registro de Preços alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, métodos, dentre outros, a fim de sanar suas necessidades;
 - 23.1.8 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
 - 23.1.9 Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.
- 23.2 A Solicitação de Adesão poderá ser inicialmente manifestada por meio do endereço eletrônico pregao@inep.gov.br ou telefone (61) 2022-3230, devendo ser posteriormente formalizada pela instituição interessada.

24. DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 24.1 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 24.1.1 A pedido, quando:
 - 24.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 24.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Inep, quando:
- 24.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 24.1.1.4 perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 24.1.1.5 por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

- 24.1.1.6 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.1.7 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 24.1.1.8 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 24.1.1.9 em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Inep fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

25. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 25.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 25.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 25.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo Inep para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

26. MOTIVO PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1 Adotou-se o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a hipótese prevista nos incisos I ao IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do estoque a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas; evita o fracionamento da despesa, pois o órgão pode realizar um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;
- 27.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 27.3. A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 27.4. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;
- 27.5. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico pregao@inep.gov.br;
- 27.6. A simples apresentação de proposta indica que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Brasília-DF, de março de 2014.

Patrícia Toral Bertolin
Coordenadora de Recursos Logísticos

De acordo encaminhe-se a DGP/INEP:

Antônio Melo dos Santos
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Data supra

Denio Menezes da Silva
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE A

PLANILHA DESCRITIVA DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

GRUPO I						
Fornecimento						
Item	Tipo	Quantitativo do Órgão Gerenciador UASG 153978	Quantitativo do Órgão Participante UASG 160528	Quantitativo Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Divisória piso teto cega	2000 m ²	2000 m ²	4000 m ²		
2	Divisória piso teto com vidro e persiana	1000 m ²	1000 m ²	2000 m ²		
3	Divisória panorâmicas com persiana	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
4	Divisória empilháveis	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
5	Porta	100 unid.	200 unid.	300 unid.		
6	Painéis de vidro com persiana	100 unid.	200 unid.	300 unid.		
7	Tratamento acústico	100 m ²	100 m ²	200 m ²		
Fornecimento de ferragens e painéis						
8	Guias de teto	300 m	300 m	600 m		
9	Guias de piso	300 m	300 m	600 m		
10	Saídas de parede	200 m	200 m	400 m		
11	Montantes	400 m	400 m	800 m		
12	Espinhas de encaixe de painéis	200 unid.	200 unid.	400 unid.		
13	Painéis	200 m ²	200 m ²	400 m ²		
14	Lã de rocha	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
15	Ferragens e fechadura de portas	100 conj.	200 conj.	300 conj.		
16	Portais	100 conj.	200 conj.	300 conj.		
17	Persianas	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
Serviços						
18	Desmontagem de divisórias piso teto cega com ou sem portas	3000 m ²	3000 m ²	6000 m ²		
19	Desmontagem de divisórias piso teto com vidro com ou sem portas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
20	Desmontagem de divisórias panorâmicas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
21	Desmontagem de divisórias empilháveis	1000 m ²	2000 m ²	3000 m ²		
22	Montagem de divisórias piso teto cega com ou sem portas	3000 m ²	3000 m ²	6000 m ²		
23	Montagem de divisórias piso teto com vidro com ou sem portas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
24	Montagem de divisórias panorâmicas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
25	Montagem de divisórias empilháveis	1000 m ²	1000 m ²	2000 m ²		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE B

DESCRIÇÃO TÉCNICA DE COMPONENTES DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS

As divisórias objeto desta especificação são destinadas à complementação de outras divisórias já existentes nas instalações do INEP. Portanto, além de a Contratada precisar atender às especificações, deverá acompanhar o design existente, previamente vistoriado.

O material a ser fornecido deverá primar tanto pelas características construtivas quanto pela robustez, durabilidade e qualidade de acabamento, devendo permitir, ainda, grande flexibilidade de instalação/remoção, de forma a garantir, a qualquer tempo, adaptações de layout da conveniência do INEP.

Os materiais especificados admitirão similaridade, desde que as alternativas sugeridas apresentem inequívoca equivalência, no que diz respeito às características técnicas e estéticas, bem como ao desempenho funcional, precisão de instalação e durabilidade, relativamente aos materiais de referência.

1. DIVISÓRIAS PISO-TETO

- 1.1. Divisórias do tipo piso-teto, com 100 mm de espessura acabada, compostas por painéis duplos modulares de 900 mm de largura. Sistema de fechamento do tipo saque frontal.
- 1.2. As divisórias deverão adequar-se perfeitamente à montagem junto às divisórias existentes;
- 1.3. A estrutura das divisórias, composta por montantes, travessas, guias de piso e de teto, batentes, bem como cimalthas, rodapés e complementos, empregarão perfis extrudados de alumínio.
- 1.4. Todos os perfis de alumínio receberão anodização, e os de aço pintura em epóxi pó. A cor de acabamento dos perfis será branca.
- 1.5. Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação.
- 1.6. Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente.
- 1.7. Nas junções das divisórias com o teto, piso, caixilhos e alvenarias, deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 1.8. Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.

- 1.9. Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais transpassados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura e a 860mm do rodapé, com os frisos continuando a cada 750 mm de altura.
- 1.10. Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;
- 1.11. O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 1.12. As portas são de 0,80 m x 2,10 m x 40 mm (largura x altura x espessura), requadradas da mesma forma que as bandeiras e bonecas complementares, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, completamente seca e desempenada, revestida, em ambas as faces, por laminado melamínico na cor ovo, e bordas com fita de poliestireno na mesma cor.
- 1.13. Cada porta será fornecida e instalada com o seguinte conjunto de ferragens:
- 1.14. Isolamento acústico através do uso de lã de rocha entre os painéis;
- 1.15. Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitaç o e manutenç o das instalaç es el tricas, l gicas e de voz, que dever o possuir passagens individuais para seus cabos nos rodap es e nos montantes.

2. DIVIS RIAS PISO-TETO COM VIDRO E PERSIANA

- 2.1 Painel cego at  1130 mm de altura, mais o emprego de pain es com laminas duplas de vidro temperado de 4 mm de espessura na altura da porta e bandeira cega at  o teto;
- 2.2 Persianas entre os pain es de vidro;
- 2.3 Persianas com lâminas horizontais de alum nio de 16, 25 ou 50 mm s o poss veis de serem instaladas entre os vidros da divis ria. Acionamentos por bot o, haste ou mesmo motorizaç o e mecanismos que ficam discretamente embutidos na estrutura das divis rias. Trilhos superiores n o aparentes, embutidos nos perf s dos quadros de vidro e a possibilidade de apenas um comando para o acionamento de persianas em v rios v os verticalmente alinhados (persiana "passante" a estruturas segmentadas);
- 2.4 Altura p  direito m nimo de 2,50m;
- 2.5 Divis rias com 100 mm de espessura;
- 2.6 Aplicaç o de serigrafia em fotolito nos vidros de uma das faces dos pain es, criando-se faixas transl cidas de 0,5 cm de largura, a cada 1,0cm;
- 2.7 Compostas por pain es duplos modulares de 900 mm de largura em sistema de fechamento do tipo saque frontal;
- 2.8 As divis rias dever o adequar-se perfeitamente   montagem junto  s divis rias existentes;
- 2.9 A estrutura das divis rias, composta por montantes, travessas, guias de piso, cimalthas, rodap es e complementos, empregar o perf s em aço com pintura em ep xi p . A cor de acabamento dos perf s ser  branca.
- 2.10 Os acess rios necess rios   instalaç o das divis rias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodap es, parafusos etc. ser o confeccionados em aço com tratamento por bicromataç o;
- 2.11 Os rodap es ser o do tipo saque frontal, com 100 mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiaç o el trica, de l gica e voz, individualmente;

- 2.12 Nas junções das divisórias com o piso, caixilhos e alvenarias deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 2.13 Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 2.14 Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais alinhados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura;
- 2.15 Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;
- 2.16 O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 2.17 Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitaçao e manutenção das instalações elétricas, lógicas e de voz, que deverão possuir passagens individuais para seus cabos nos rodapés e nos montantes.

3 DIVISÓRIAS PANORÂMICAS

- 3.1 Divisórias com 100 mm de espessura;
- 3.2 Dotadas de complementação a partir de 1,13 m até a altura total de 1,80m com o emprego de painéis com lâminas duplas de vidro temperado de 4mm de espessura;
- 3.3 Aplicação de serigrafia em fotolito nos vidros de uma das faces dos painéis, criando-se faixas translúcidas de 0,5 cm de largura, a cada 1,0cm;
- 3.4 Compostas por painéis duplos modulares de 900 mm de largura em sistema de fechamento do tipo saque frontal;
- 3.5 As divisórias deverão adequar-se perfeitamente à montagem junto às divisórias existentes;
- 3.6 A estrutura das divisórias, composta por montantes, travessas, guias de piso, cimalthas, rodapés e complementos, empregarão perfis em aço com pintura em epóxi pó. A cor de acabamento dos perfis será branca.
- 3.7 Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação;
- 3.8 Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100 mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente;
- 3.9 Nas junções das divisórias com o piso, caixilhos e alvenarias deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 3.10 Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 3.11 Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais alinhados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura;
- 3.12 Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;

- 3.13 O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 3.14 Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitação e manutenção das instalações elétricas, lógicas e de voz, que deverão possuir passagens individuais para seus cabos nos rodapés e nos montantes.

4 DIVISÓRIAS EMPILHÁVEIS

- 4.1 Painéis duplos de MDF com 130 mm de espessura, estruturados como um conjunto.
- 4.2 Modulação de 900 mm de largura, e pé-direito mínimo de 2,50 m de altura.
- 4.3 Fixação na laje superior através de sistema de trilhos em alumínio anodizado, com rodízios duplos de nylon;
- 4.4 Empilháveis, ocupando, por painel, até 12 cm.
- 4.5 Estrutura metálica em aço galvanizado com pintura epóxi pó na cor branca.
- 4.6 Acabamento dos painéis em laminado melamínico texturizado na cor ovo, com bordas em fita de poliestireno na mesma cor.
- 4.7 Dotados de vedação de borracha vertical junto às paredes, e horizontal junto ao piso, proporcionando isolamento acústico e acabamento perfeito.
- 4.8 Paginação das placas com frisos horizontais transpassados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura e a 860 mm do rodapé, com os frisos continuando a cada 750 mm de altura. Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;

5 PORTAS:

- 5.1 Maçaneta tipo alavanca e fechadura tubular 030/120. Acabamento acetinado, com pino central giratório, fornecida com duas chaves. La Fonte 30120 CRA ou similar;
- 5.2 Três dobradiças 3x2 ½”, com anel, acabamento acetinado;
- 5.3 Batentes de alumínio extrudado, anodizados ou aço na cor branca, dotados de amortecedores em material adequado ao isolamento acústico requerido;

6 PAINÉIS DE VIDRO

- 6.1 Painéis a serem instalados nas divisórias piso-teto, mantendo a continuidade do conjunto.
- 6.2 Painéis metálicos de vidro duplo, cada um com 6mm de espessura;
- 6.3 Emoldurados por cimalthas de metal, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura, com juntas de 45°, permitindo saque frontal independente, sem baguetes adicionais.
- 6.4 Os painéis de vidro ficarão distanciados entre si ou dos painéis por frisos reentrantes, de 10 mm de largura, sem baguetes adicionais, e disporão de persiana de alumínio branca, Luxaflex ou similar, em seu interior, de 18mm de largura, com comandos externos constituídos de botão giratório para regulagem da inclinação e da abertura da persiana.

7 TRATAMENTO ACÚSTICO

- 7.1 Aplicação de tratamento acústico com placas de lã de rocha 40 mm, densidade 64 kg/m³, aplicadas entre divisórias duplas, devendo ter nas extremidades vedação com borracha ou neoprene.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE C

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO nº XXXXXXXXXXXXX – Ata de Registro de Preços nº XX/20XX, contrato nºxx/20xx
Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ORDEM DE SERVIÇO

Nº XX

Local do Trabalho	Demandante	Data
Material e Serviços		
	Fornecimento e instalação de:	
1	Divisória piso teto cega	m ²
2	Divisória piso teto com vidro e persiana	m ²
3	Divisória panorâmicas com persiana	m ²
4	Divisória empilháveis	m ²
5	Porta	unidade
6	Painéis de vidro com persiana	unidade
7	Tratamento acústico	m ²
	Fornecimento de ferragens e painéis para complementações e	
8	Guias de teto	m
9	Guias de piso	m
10	Saídas de parede	m
11	Montantes	m
12	Espinhas de encaixe de painéis	unidade
13	Painéis	m ²
14	Lã de rocha	m ²
15	Ferragens e fechadura de portas	conjunto
16	Portais	conjunto
17	Persianas	m ²
	Serviços:	
18	Desmontagem de divisórias piso-teto cega com ou sem portas	m ²
19	Desmontagem de divisórias piso-teto com vidro com ou sem portas	m ²
20	Desmontagem de divisórias panorâmicas	m ²
21	Desmontagem de divisórias empilháveis	m ²
22	Montagem de divisórias piso-teto cega com ou sem portas	m ²
23	Montagem divisórias piso teto cega com vidro com ou sem portas	m ²
24	Montagem de divisórias panorâmicas	m ²
25	Montagem de divisórias empilháveis	m ²
	Total	R\$ 0,00
ANUÊNCIAS		
Solicitação	Execução CRL	Contratada
XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX
ACEITE		
Fiscalização	Data	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta conforme enumerado no item 21 do Termo de Referência.**

2.1 - Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências" para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras;

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério;

AZUL: papel/papelão;
VERMELHO: plástico;
VERDE: vidro;
AMARELO: metal;
PRETO: madeira;
LARANJA: resíduos perigosos;
BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
ROXO: resíduos radioativos;
MARRON: resíduos orgânicos;
CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2014**

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2014, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2014.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2013
PROCESSO 23036.001708/2013-07

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de **dois mil e treze**, **O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, DE 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação pela portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 10ª Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo nº, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos, com vistas a atender às eventuais necessidades deste Instituto, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO I						
Fornecimento						
Item	Tipo	Quantitativo do Órgão Gerenciador UASG 153978	Quantitativo do Órgão Participante UASG 160528	Quantitativo Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Divisória piso teto cega	2000 m ²	2000 m ²	4000 m ²		
2	Divisória piso teto com vidro e persiana	1000 m ²	1000 m ²	2000 m ²		
3	Divisória panorâmicas com persiana	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
4	Divisória empilháveis	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
5	Porta	100 unid.	200 unid.	300 unid.		
6	Painéis de vidro com persiana	100 unid.	200 unid.	300 unid.		
7	Tratamento acústico	100 m ²	100 m ²	200 m ²		
Fornecimento de ferragens e painéis						
8	Guias de teto	300 m	300 m	600 m		
9	Guias de piso	300 m	300 m	600 m		
10	Saídas de parede	200 m	200 m	400 m		
11	Montantes	400 m	400 m	800 m		
12	Espinhas de encaixe de painéis	200 unid.	200 unid.	400 unid.		
13	Painéis	200 m ²	200 m ²	400 m ²		
14	Lã de rocha	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
15	Ferragens e fechadura de portas	100 conj.	200 conj.	300 conj.		
16	Portais	100 conj.	200 conj.	300 conj.		
17	Persianas	500 m ²	500 m ²	1000 m ²		
Serviços						
18	Desmontagem de divisórias piso teto cega com ou sem portas	3000 m ²	3000 m ²	6000 m ²		
19	Desmontagem de divisórias piso teto com vidro com ou sem portas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
20	Desmontagem de divisórias panorâmicas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
21	Desmontagem de divisórias empilháveis	1000 m ²	2000 m ²	3000 m ²		
22	Montagem de divisórias piso teto cega com ou sem portas	3000 m ²	3000 m ²	6000 m ²		
23	Montagem de divisórias piso teto com vidro com ou sem portas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
24	Montagem de divisórias panorâmicas	1500 m ²	1500 m ²	3000 m ²		
25	Montagem de divisórias empilháveis	1000 m ²	1000 m ²	2000 m ²		

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4.1.1. Comando do Exército - Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23036.000011/2014-91

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO, A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no D.O.U. de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela Portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, INEP, Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado INEP, e de outro lado a Empresa, estabelecida, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pelo e do CPF n.º, residente e domiciliado em, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000011/2014-91, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações subsequentes, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e contido nas demais cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas e a descrição dos serviços relativos ao objeto estão contidas no encarte “A” – Planilha descritiva dos materiais, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 327, Edifício Villa Lobos.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço demandado será encaminhado através de ordem de serviço, encarte “C” do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será de maneira parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo contratante, por meio das ordens de serviço que serão emitidas pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - O preposto, funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos, deverá apresentar-se diariamente à fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das ordens de serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Recursos Logísticos – CRL.

Parágrafo Terceiro - Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviço.

Parágrafo Quarto - As medições dos serviços supracitados deverão ser realizadas na presença do fiscal ou por pessoa por este designada.

Parágrafo Quinto - Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.

Parágrafo Sexto - O fiscal assinará cada Autorização de Serviços na data que for encaminhada à contratada, sendo que, a partir dessa data, será iniciada a contagem do prazo de entrega determinado no item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo - Os quantitativos apresentados no Termo de Referência são

aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de todos os materiais especificados no Termo de Referência deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante.

Parágrafo Nono - No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação ou remoção. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local.

Parágrafo Décimo - As portas (Planilha descritiva dos materiais e quantitativos do Encarte “A”, item 5 do Termo de Referência) terão as mesmas especificações independentemente do local a que se destinam, variando apenas a cor. Serão medidas por metro quadrado e sua área será descontada da área de divisórias a serem fornecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para o atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços assinada, conforme item 6.5.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para o atendimento:

Serviços e materiais envolvendo mão-de-obra para desmontagem ou montagem, sem fornecimento de material:

- a) até 25,00 m² : prazo de vinte e quatro horas;
- b) acima de 25,00 m² e até 100,00 m² : prazo de três dias corridos;
- c) acima de 100,00 m² e até 250 m² : prazo de sete dias corridos;
- d) acima de 250 m²: prazo de quinze dias corridos;

Serviços e materiais envolvendo fornecimento de peças novas e montagem:

- a) até 50,00 m²: prazo de cinco dias corridos;
- b) entre 51,00 e 120,00 m²: prazo de dez dias corridos;
- c) acima de 120,00 m²: prazo de vinte dias corridos.

Parágrafo Segundo - Será finalizado o prazo de atendimento quando do término da instalação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços.

Parágrafo Terceiro - O serviço será considerado concluído, somente quando o fiscal designado efetuar o aceite do serviço em sua respectiva Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

Dos serviços executados, a Contratada deverá dar garantia contra todos os defeitos, vícios, falhas de execução e funcionamento, em condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão do serviço correspondente, se comprometendo a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei e/ou no termo contratual.

Parágrafo Único - A Contratada será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelo cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade, que tornem os materiais objetos deste termo impróprios ou inadequados para o uso que se destinam, bem assim como, por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Inep, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do Inep, consoante o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo - A Contratante poderá na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias do depósito para a garantia, promover a retenção de parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a integralização do valor devido à garantia.

Parágrafo Terceiro - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo estimado deste contrato é de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro – A cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Inep, no exercício de 2014:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 044028

Natureza de Despesa: 339039

Ação: 2000

Nota de Empenho: 2014NEXXXXXX, no valor de R\$ (.....), emitida em XX/XX/XXXX.

Parágrafo Segundo - Para o exercício subsequente as despesas estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante Autorização de Serviços concluída, com aceite assinado pelo fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), devidamente atestada(s) pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

Parágrafo Quarto - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quinto - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da contratada:

- a) A contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação;
- b) Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- c) Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;
- d) Será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Inep ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- e) A contratada se responsabilizará por quaisquer danos que provocar no exercício das suas atividades, aos equipamentos, ao mobiliário ou às dependências do Instituto;
- f) Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPIs) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- g) Programar junto a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Instituto ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais;
- h) Quando a Administração não achar conveniente que os serviços sejam realizados no horário comercial, de 8h00m as 18h00m, os serviços serão agendados nos seguintes horários e dias alternativos:
 - I. Durante a semana após as 18h00;
 - II. Nos finais de semana; e
 - III. Nos feriados.
- i) O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- j) Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes desta contratação, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços com qualidade e segurança;
- k) Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e portando crachás de identificação da contratada, mantendo sempre os locais de trabalho limpos;
- l) Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto do Termo de Referência, além de recomendações do próprio Instituto;
- m) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Inep, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- n) Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência, pois não serão toleradas adaptações de materiais e/ou técnicas inadequadas;

- o) Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- p) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
- q) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- r) Acatar todas as exigências do Inep, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo Único - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- c) Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e durante o tempo necessário para o seu cumprimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme determinado no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de:
 - I. 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5

(cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 7. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II. 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 20.2.2.1, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nos item anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - IV. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens I, II e III, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Quarto - No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

Parágrafo Primeiro - Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato.

Parágrafo Segundo - Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne à fiel execução do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato deverá ter vigência 12 meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imputação de sanções legais cabíveis previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo Inep para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- d) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF, de xxxxxxxxxxxx de 2014.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

